



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 913/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 0574/19.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Isac Felix, José Police Neto e Rodrigo Goulart, que altera dispositivos da Lei n.º 16.439, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre restrição à circulação em vilas, rua sem saída e ruas sem impacto no trânsito local.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 14/15) e parecer favorável das Comissões Reunidas de Administração Pública; de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica; e de Finanças e Orçamento (fls. 19/21).

O projeto foi aprovado em primeira votação, na forma de seu texto original, na 280ª Sessão Extraordinária, realizada em 09 de setembro de 2020.

Tendo em vista a aprovação da Emenda de nº 1, de autoria do Vereador José Police Neto, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação conforme o vencido, com fundamento no art. 253 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação conforme o vencido:

PROJETO DE LEI Nº 0574/19

Altera dispositivos da Lei n.º 16.439, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre restrição à circulação em vilas, rua sem saída e ruas sem impacto no trânsito local.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - rua sem impacto no trânsito local: via cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais." (NR)

Art. 2º Os incisos I e III do art. 4º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passam vigorar com a seguinte redação:

"I - a vila, a rua sem saída ou as ruas sem impacto no trânsito local for o único acesso a áreas institucionais. (...)

III - a restrição não abranger a totalidade dos imóveis da vila, da rua sem saída ou das ruas sem impacto no trânsito local." (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 4º O fechamento da calçada deverá ser realizado através de portão de pedestres ou similar, em tamanho compatível à calçada pré-existente, devendo permanecer fechado no horário compreendido entre 20h e 7h, devendo no período restante ser livre o acesso de pedestres, sendo vedada a exigência de documentação de identificação." (NR)

Art. 4º A Secretaria Municipal das Subprefeituras deverá publicar no prazo máximo de 30 (trinta) dias Portaria uniformizando os procedimentos para recepção dos requerimentos nas 32 (trinta e duas) Subprefeituras.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/09/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (PSL) - Relator

Rute Costa (PSDB)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/09/2020, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.